



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do inciso VII e do § 5º do art. 28, do caput do art. 41, e do § 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, nesta data, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, como evocação da autonomia administrativa conferida pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 73 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que passou a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a desarmonia dos dispositivos regimentais (inciso VII e § 5º do art. 28, caput do art. 41 e § 2º do art. 92) com a previsão do caput do art. 73 da Lei Estadual nº 8.972, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mesmo diploma; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02724,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VII e do § 5º do art. 28, do caput do art. 41 e do § 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça.

.....

§ 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

.....” (NR)

“Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar.” (NR)

“Art. 92.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido liminarmente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Tribunal Pleno, cujo(a) Presidente exercerá as funções de relator(a);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES